



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 2452/1980**

### Ementa

**REFORMULA A FEIRA ANUAL DO LIVRO; E REVOGA AS LEIS 823/60, 2.285/78 E 2.335/79.**

Data da Norma

**05/12/1980**

Data de Publicação

**12/12/1980**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 3403/1980 - Autoria: Ariovaldo Alves**

### Status de Vigência

**Revogada**

### Observações

**Retificação: IOM 19/12/1980**

**CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário**

**Autor: ARIOMALDO ALVES**

### Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**18/11/1981**

**14/09/1982**

**08/03/1996**

**Norma Relacionada**

**Lei nº 2530/1981**

**Lei nº 2599/1982**

**Lei nº 4731/1996**

**Efeito da Norma Relacionada**

Alterada por

Revogada por

Revogada por



LEI N° 2452, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal designará comissão de livreiros locais, à qual estará afeta a organização do evento.

§ 1º - A comissão prevista no "caput" confeccionará regulamento próprio para cada evento, definindo a possibilidade de participação das pessoas ou setores interessados.

§ 2º - As editoras participantes, previamente autorizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, comprometer-se-ão a instalar, por conta própria, barracas para venda de livros, concedendo desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço vigente no varejo.

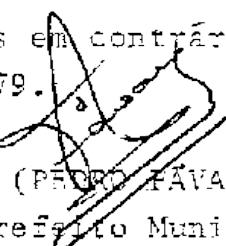
§ 3º - A Feira Anual do Livro localizar-se-á em logradouros públicos, preferencialmente na Praça Governador Pedro de Toledo e na Praça Marechal Floriano Peixoto, ou em próprios municipais.

Art. 3º - Haverá, obrigatoriamente, na Feira Anual do Livro, banca de exposição e venda do material da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º - Aos feirantes é concedida isenção dos impostos e das taxas municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 823/60, 2.285/78 e 2.335/79.

  
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.

  
(RENATO FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

anuf. -

mod. 3